



Ata da 17ª Reunião Ordinária da Câmara de Gestão Administrativa e Governança, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

1 **Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e cinco**
2 **minutos, reuniram-se, por videoconferência por meio da plataforma “Google Hangouts**
3 **Meet”, em caráter ordinário, os membros da Câmara de Gestão Administrativa e**
4 **Governança sob a presidência da Vice-Presidente da Câmara, Pró-Reitora de**
5 **Administração, Jaqueline Fritsch, contando com a participação dos Pró-Reitores e/ou**
6 **representantes: Vanessa Godoy Kinoshita (PROTIC), Jucelyno Mayko Corado**
7 **Macêdo (PROGEP) e Claudio José Oliveira Dos Reis (PROPLAN); dos Diretores de**
8 **Centro: Rubio José Ferreira (CEHU), Bruno Motta Oliveira (CMLEM) e Tony Silva**
9 **Almeida (CMBJL); do Vice-Diretor Representando a Direção do Centro: Paulo Roberto**
10 **de Moura Souza Filho (CMB); dos Representantes dos Servidores Técnico-**
11 **Administrativos em Educação: Jessika de Sousa Macedo, Naicia Kirone Figuerôa de**
12 **São Bernardo ten Caten e Gustavo Brandão Silva; e dos Participantes Convidados:**
13 **Alan Thyago Jensen - Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, em exercício e Jairo**
14 **Torres Magalhães Junior – Diretor do Centro Multidisciplinar de Barra - Conselheiro**
15 **convidado; para tratarem da seguinte pauta: 1) Informes; 2) Submissão à CGAG do**
16 **Parecer do Relator referente à Proposta de Resolução para Regulamentação dos**
17 **Crítérios para Distribuição dos Encargos Docentes da Universidade Federal do**
18 **Oeste da Bahia, Processo 23520.012928/2019-81, Relator: Conselheiro Jairo Torres**
19 **Magalhães Junior, que foi analisado durante a 16ª Reunião Ordinária desta**
20 **Câmara; 3) Apreciação do Parecer da Relatora referente à Proposta de EDITAL N°**
21 **09/2022 – PROPGP/UFOB - Processo Seletivo Simplificado para contratação de**
22 **Professor Visitante na área de Língua Estrangeira - Inglês, enviada pela Pró-**
23 **Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPGP, Processo 23520.001938/2022-97,**
24 **Relatora: Conselheira Naicia Kirone Figueroa de São Bernardo ten Caten; 4)**
25 **Apreciação do Parecer da Relatora referente à Proposta de Revisão da Resolução**
26 **Consuni n° 004, de 13 de novembro de 2014, que regulamenta o pagamento da**
27 **Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, atendendo a deliberação**
28 **do Conselho Universitário expressa no EXTRATO DE DECISÃO**
29 **CONSUNI/UFOB N° 042, DE 19 DE ABRIL DE 2022, Processo 23520.004120/2022-**
30 **26, Relatora: Conselheira Jaqueline Fritsch. Havendo *quórum*, a Presidente da**
31 **Câmara em exercício, Jaqueline Fritsch, cumprimentou a todos os conselheiros**



32 presentes e deu início à 17ª Reunião Ordinária da Câmara de Gestão Administrativa e
33 Governança, assessora ao Conselho Universitário da UFOB. Registrou que a Professora
34 Leriane Cardozo estava em gozo de férias, motivo pelo qual iria conduzir a reunião. Deu
35 boas-vindas aos Participantes Convidados: Alan Thyago Jensen - Pró-Reitor de Pós-
36 Graduação e Pesquisa, *em exercício* e Jairo Torres Magalhães Junior – Diretor do Centro
37 Multidisciplinar de Barra - Conselheiro convidado, e registrou a presença dos suplentes
38 que irão participar em substituição aos titulares, por motivo de férias: Gustavo Roberto
39 Villas Boas – Prograd; Cláudio José Oliveira dos Reis – Proplan; Paulo Roberto de Moura
40 Souza Filho – CMB e Jucelyno Mayko Corado Macêdo – Progep. Passou ao primeiro
41 ponto de pauta. **1) Informes.** A **Presidente Jaqueline Fritsch** consultou aos conselheiros
42 se tinham informes. Não havendo, passou ao segundo ponto de pauta: **2) Submissão à**
43 **CGAG do Parecer do Relator referente à Proposta de Resolução para**
44 **Regulamentação dos Critérios para Distribuição dos Encargos Docentes da**
45 **Universidade Federal do Oeste da Bahia, Processo 23520.012928/2019-81, Relator:**
46 **Conselheiro Jairo Torres Magalhães Junior, que foi analisado durante a 16ª**
47 **Reunião Ordinária desta Câmara.** A Presidente Jaqueline Fritsch explicou que o
48 documento foi discutido na 16ª Reunião Ordinária da Câmara, com sessões realizadas nos
49 dias 22 e 29 de setembro e 06, 07 e 11 de outubro, porém, finalizadas as discussões, o
50 parecer com as alterações não foi submetido à aprovação. Que, por esse motivo, a
51 presidência decidiu então retornar o documento à pauta para que pudesse ser feita a
52 votação do parecer. Agradeceu ao conselheiro Relator pela presença na reunião para a
53 apreciação do parecer e consultou aos conselheiros se havia mais alguma dúvida ou
54 contribuição. Não havendo, **a Senhora Presidente submeteu ao regime de votação o**
55 **Parecer do Relator referente à Proposta de Resolução para Regulamentação dos**
56 **Critérios para Distribuição dos Encargos Docentes da Universidade Federal do**
57 **Oeste da Bahia, Processo 23520.012928/2019-81, acolhidos os destaques aprovados**
58 **pela Câmara, que foi aprovado por unanimidade.** A Presidente agradeceu ao
59 conselheiro convidado, Jairo Torres, que estava em período de férias, por ter concordado
60 em participar da reunião. Passou a palavra à Relatora para apresentação do terceiro ponto
61 de pauta: **3) Apreciação do Parecer da Relatora referente à Proposta de EDITAL N°**
62 **09/2022 – PROPGP/UFOB - Processo Seletivo Simplificado para contratação de**
63 **Professor Visitante na área de Língua Estrangeira - Inglês, enviada pela Pró-**
64 **Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPGP, Processo 23520.001938/2022-97,**
65 **Relatora: Conselheira Naicia Kirone Figueroa de São Bernardo ten Caten.** A
66 conselheira **Naicia Caten** cumprimentou a todos e passou à leitura do parecer. Em suas
67 considerações, registrou que o edital, de Contratação de Professor Visitante na área de



68 Língua Estrangeira - Inglês para atender ao Programa UFOB Multilínguas, foi publicado
69 em 13 de abril de 2022 e teve seu cronograma ampliado, com as inscrições encerrando-
70 se em 23 de maio de 2022. Contudo, não houve inscritos no certame, conforme publicação
71 do resultado final publicado no D.O.U., nº 103, Seção 3, página 131, de 01 de junho de
72 2022 (documento de ordem nº 18), e, tendo em vista as considerações apresentadas, a
73 Diretoria de Relações Internacionais, órgão vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e
74 Pesquisa, solicitou nova publicação do referido edital para o preenchimento da vaga.
75 Informou que o Comitê Gestor de Política Linguística e Interculturalidade - CGPLI
76 analisou o conteúdo do Edital nº 09/2022 – PROPGP/UFOB, na continuação da 2ª.
77 Reunião Ordinária do Comitê Gestor de Política Linguística e Interculturalidade - CGPLI,
78 ocorrida no dia 5 de outubro de 2022, e indicou algumas alterações, e que as ponderações
79 indicadas pelo CGPLI, por meio do Memorando Eletrônico nº 1/2022 – CGPLI, foram
80 aceitas na sua integralidade, uma vez que o Comitê é composto por profissionais que
81 possuem conhecimentos necessários para analisar e avaliar projetos e programas que
82 envolvam ensino de línguas na UFOB. Fez as seguintes recomendações, a saber: a)
83 Alterar o item 1.6, considerando a recomendação do Comitê Gestor de Política
84 Linguística e Interculturalidade, passando a vigorar: 1.6 Formação exigida: Doutorado
85 em Letras e Linguística ou Educação; b) Alterar a formatação do item 1.18, os itens estão
86 agrupados na mesma linha, passando a vigorar: 1.18 Não poderão participar de Banca
87 Examinadora: a. cônjuge ou companheiro de candidato, mesmo que divorciado ou
88 separado judicialmente; b. ascendente ou descendente de candidato ou colateral até o
89 terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção; c. sócio de
90 candidato em atividade profissional ou co-autor de trabalho científico ou profissional; d.
91 orientador ou coorientador acadêmico do candidato, em nível igual ou superior ao de
92 Mestrado; e. outras situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação
93 vigente; c) Alterar o link descrito nos itens 2.2, 6.1, 8.1.1 e no cronograma das etapas
94 “Anexo I”, o endereço "concursos.ufob.edu.br" foi descontinuado e o seu conteúdo
95 migrado para o site institucional da UFOB, passando a vigorar: 2.2 As inscrições serão
96 feitas exclusivamente via internet, pelo endereço <https://ufob.edu.br/quero-ser-ufob/concursos/>, no quadro “Docentes”, selecionando o link do concurso de interesse e a
97 opção Inscrição. 6.1 O candidato que desejar interpor recurso contra o indeferimento da
98 inscrição ou a classificação preliminar deverá fazê-lo por meio formulário eletrônico
99 específico <https://ufob.edu.br/quero-ser-ufob/concursos/>, no quadro “Docentes”,
100 selecionando o link do concurso de interesse e a opção Formulário de Recurso, no prazo
101 previsto no Anexo I. 8.1.1 Caso haja a prorrogação no período de inscrições, todos os
102 demais prazos poderão ser alterados, sendo que os mesmos serão divulgados no site
103



104 <https://ufob.edu.br/quero-ser-ufob/concursos/>, no quadro “Docentes”, selecionando o
105 link do concurso de interesse e a opção Retificação. ANEXO I
106 CRONOGRAMA DAS ETAPAS: Inscrição dos candidatos: 25 de outubro de 2022 a 15
107 de janeiro de 2023; Homologação das inscrições dos candidatos: 18 de janeiro de 2023;
108 Interposição de recurso a inscrição: 19 e 20 de janeiro de 2023; Conclusão da análise de
109 eventuais recursos a inscrição: 25 de janeiro de 2023; Divulgação da Banca Examinadora:
110 26 de janeiro de 2023; Solicitação de impedimento de membro da Banca Examinadora:
111 até 3 de fevereiro de 2023; Divulgação do resultado preliminar: 10 de fevereiro de 2023;
112 Recurso contra resultado preliminar: 13 e 14 de fevereiro de 2023; Conclusão de análise
113 de recurso contra resultado preliminar: 16 de fevereiro de 2023; Homologação do
114 resultado final: até 17 de fevereiro de 2023; d) Inserir no item 3.1 a alínea “c”,
115 considerando a recomendação do Comitê Gestor de Política Linguística e
116 Interculturalidade e considerando a importância de avaliar a habilidade de comunicação
117 oral do candidato, passando a vigorar: 3.1 O processo seletivo consistirá em: a) prova de
118 títulos de caráter eliminatório e classificatório; b) análise do projeto e plano de trabalho a
119 ser executado, redigido em língua inglês classificatório; e c) entrevista em língua inglesa
120 no formato remoto a partir do projeto e plano de trabalho caráter eliminatório e
121 classificatório; e) Inclusão de novo item, que passa a ser o 3.4, em razão da alteração do
122 item 3.1, passando a vigorar: 3.4 A entrevista versará sobre o desempenho oral na língua
123 inglesa e o conhecimento do plano de trabalho apresentado, conforme critérios dispostos
124 no Anexo V; f) Alteração da numeração do item, antes 3.4, para item 3.5, devido à
125 necessidade de alteração da ordem numérica dos itens pela inclusão de novo item,
126 passando a vigorar: 3.5 As datas das etapas do processo seletivo estão descritas no Anexo
127 I; g) Alterar o item 4.1, em razão da alteração do item 3.1, passando a vigorar: 4.1 A nota
128 final do candidato será obtida pela média simples, arredondada até 2 (duas) casas
129 decimais, das notas atribuídas à prova de títulos, à análise do projeto e plano de pesquisa
130 e à entrevista; h) Alterar o prazo final da inscrição dos candidatos, descrito no “Anexo I
131 – Cronograma das Etapas”, p. 74, de 15 de janeiro de 2023 para 13 de janeiro de 2023. A
132 jornada de trabalho dos servidores da UFOB não se estende aos domingos. Assim,
133 havendo alguma adversidade na inscrição on-line, no dia 15 de janeiro (domingo), não
134 será conveniente demandar atividades aos servidores em horário diverso ao do
135 funcionamento administrativo da UFOB, passando à seguinte recomendação: ANEXO I
136 CRONOGRAMA DAS ETAPAS: Inscrição dos candidatos: 25 de outubro de 2022 a 13
137 de janeiro de 2023; i) Incluir, em razão da alteração do item 3.1, no Anexo I - Cronograma
138 das Etapas, as datas das entrevistas orais dos candidatos; j) Incluir, em razão da alteração
139 do item 3.1, o Anexo V - Barema de Avaliação da Entrevista Oral, com a seguinte



140 redação: ANEXO V - BAREMA DE AVALIAÇÃO DA ENTREVISTA ORAL: Fluência
141 da comunicação em língua inglesa ao tratar do projeto e plano de trabalho – Pontuação
142 Máxima: 3,0 - Pontuação Atribuída: xx; Domínio do vocabulário em língua inglesa ao
143 tratar do projeto e plano de trabalho – Pontuação Máxima: 3,0 - Pontuação Atribuída: xx;
144 Acuidade gramatical em língua inglesa ao tratar do projeto e plano de trabalho –
145 Pontuação Máxima: 2,0 - Pontuação Atribuída: xx. Diante das considerações
146 apresentadas e do atendimento às indicações, a Relatora recomendou a aprovação do
147 Edital nº 09/2022 – PROPGP/UFOB - Processo Seletivo Simplificado para Contratação
148 de Professor Visitante na Área de Língua Estrangeira – Inglês. Concluída a apresentação,
149 a **Presidente Jaqueline Fritsch** agradeceu à Relatora pelo parecer e abriu para
150 contribuições. O convidado **Alan Jensen** agradeceu à Relatora pelas recomendações e
151 manifestou o acolhimento de todas. Manifestou que o edital ficará mais claro e bem
152 estruturado. A **Presidente Jaqueline Fritsch** registrou que o edital já passou pela Câmara
153 e que estava sendo reeditado, tendo inclusive sido aprovado anteriormente no âmbito do
154 comitê linguístico. Não havendo mais manifestações, a **Senhora Presidente submeteu**
155 **ao regime de votação o Parecer da Relatora referente à Proposta de EDITAL Nº**
156 **09/2022 – PROPGP/UFOB - Processo Seletivo Simplificado para contratação de**
157 **Professor Visitante na área de Língua Estrangeira - Inglês, enviada pela Pró-**
158 **Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa – PROPGP, Processo 23520.001938/2022-97,**
159 **que foi aprovado por unanimidade.** Dando continuidade à reunião, passou à
160 apresentação do quarto ponto de pauta: **4) Apreciação do Parecer da Relatora referente**
161 **à Proposta de Revisão da Resolução Consuni nº 004, de 13 de novembro de 2014,**
162 **que regulamenta o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso**
163 **- GECC, atendendo à deliberação do Conselho Universitário expressa no**
164 **EXTRATO DE DECISÃO CONSUNI/UFOB Nº 042, DE 19 DE ABRIL DE 2022,**
165 **Processo 23520.004120/2022-26, Relatora: Conselheira Jaqueline Fritsch.** A
166 conselheira **Jaqueline Fritsch** passou à leitura do parecer. Em suas considerações,
167 registrou que a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC está prevista no
168 art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico
169 dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.
170 Que a legislação mais recente sobre o tema é o Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022,
171 que regulamenta a concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso de que
172 trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e altera o Decreto nº 9.739,
173 de 28 de março de 2019, que estabelece medidas de eficiência organizacional para o
174 aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
175 Destacou que o atual decreto que regulamenta a concessão da GECC estabelece no art. 6º



176 as seguintes ações aos órgãos ou às entidades executoras: I - elaborar tabela de percentuais
177 e valores da GECC, observados os limites estabelecidos no Anexo e o disposto no art. 4º;
178 II - selecionar os servidores, de acordo com a atividade a ser realizada; III - solicitar a
179 liberação do servidor ao dirigente máximo do órgão ou da entidade de exercício, ou a
180 quem o dirigente delegar, após a devida anuência da chefia imediata do servidor, quando
181 a realização das atividades de que trata este Decreto ocorrer durante o horário de trabalho;
182 e IV - efetuar o pagamento da GECC, relativa às horas trabalhadas, ou a descentralização
183 do crédito. Considerando o disposto nos referidos incisos, entendeu ser cabível a
184 regulamentação dos mesmos, por parte da UFOB, atendendo ainda o disposto no art. 4º:
185 Art. 4º A GECC será paga ao servidor por hora trabalhada, considerando a natureza e a
186 complexidade da atividade a ser desenvolvida. §1º Quando for o caso, a formação
187 acadêmica ou a experiência profissional necessária para exercer a atividade será definida
188 pelos órgãos e pelas entidades, observados os limites estabelecidos no Anexo. §2º Na
189 hipótese de que trata o §1º, a comprovação de formação acadêmica ou de experiência será
190 feita pelo servidor interessado e anexada ao processo administrativo. §3º O Órgão Central
191 do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec divulgará o valor do maior
192 vencimento básico da administração pública federal para fins de cálculo do valor a ser
193 pago a título de GECC. Ressaltou ainda que a referida proposta ficou à disposição para
194 contribuições da Comunidade Acadêmica até o dia 28/06/2022. Contudo, não foi
195 registrada nenhuma contribuição no período. Fez as seguintes recomendações, a saber: a)
196 Adequar a epígrafe à grafia e numeração atual das resoluções da Câmara de Gestão
197 Administrativa e Governança; b) Alterar o texto da ementa, considerando o disposto no
198 Decreto nº 11.069/2022, passando a vigorar com a seguinte redação: Regulamenta a
199 concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC no âmbito da
200 Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB; c) Alterar o texto do preâmbulo,
201 considerando a revogação do Decreto nº 6.114/2007 e a promulgação do Decreto nº
202 11.069/2022, e a competência da CGAG estabelecida pelo Regimento Geral da UFOB,
203 passando a vigorar com a seguinte redação: A CÂMARA DE GESTÃO
204 ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA - CGAG, ASSESSORA AO CONSELHO
205 UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso
206 de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.069, de 10 de maio de
207 2022, que regulamenta a concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso
208 de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve; d) Alterar
209 o texto do art. 1º, considerando o disposto no Decreto nº 11.069/2022, que regulamenta a
210 concessão de GECC, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 1º Esta Resolução
211 estabelece critérios e percentuais para concessão da Gratificação por Encargo de Curso



212 ou Concurso – GECC no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia; e) Alterar
213 o texto do art. 2º, considerando a citação dos incisos disposta no art. 2º do Decreto nº
214 11.069/2022, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º A GECC é devida ao
215 servidor pelo desempenho eventual das seguintes atividades: I - atuar como instrutor em
216 curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no
217 âmbito da UFOB; II - participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais,
218 para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões
219 de provas ou para julgamento de recursos interpostos por candidatos; III - participar da
220 logística de preparação e de realização de concurso público que envolva atividades de
221 planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais
222 atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes; ou IV -
223 participar da aplicação, da fiscalização ou da avaliação de provas de exame vestibular ou
224 de concurso público ou supervisionar essas atividades. Parágrafo único. Para fins do
225 disposto no inciso I do *caput*, considera-se como instrutoria o exercício das seguintes
226 atividades, na modalidade presencial ou à distância: I - ministração de aulas; II - desenho
227 instrucional; III - orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação; IV -
228 tutoria; V - monitoria; VI - orientação para liderança; e VII – mentoria; f) Corrigir o texto
229 do art. 3º, considerando o disposto no §1º do art. 4º do Decreto nº 11.069/2022, a correta
230 citação dos incisos e artigo vinculados, e acatando o posicionamento da Comissão de
231 Revisão entendendo que a exigência de formação acadêmica ou experiência deverá ser
232 aplicada para todas as atividades previstas no artigo 2º, passando o texto a vigorar com a
233 seguinte redação: Art. 3º Para fins de desempenho das atividades de que tratam os incisos
234 de I a IV do art. 2º, o servidor deverá possuir formação acadêmica compatível ou
235 comprovada experiência profissional na área de atuação a que se propuser, anexando ao
236 processo administrativo os respectivos documentos comprobatórios; g) Incluir um artigo
237 entre o art. 3º e o art. 4º, acatando o posicionamento da Comissão de Revisão que entendeu
238 como obrigatória a publicação de edital de seleção para definição clara da natureza das
239 atividades que serão desempenhadas e permitir ampla oportunidade de participação aos
240 interessados, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 4º Quando for o caso, a
241 formação acadêmica ou a experiência profissional necessária para exercer a atividade será
242 definida por meio de edital ou instrumento equivalente; h) Incluir um artigo entre o art.
243 3º e o art. 4º, acatando o posicionamento da Comissão de Revisão que os recursos
244 orçamentários devem ser previamente autorizados e sua previsão deve constar no texto
245 da resolução, além de considerar o disposto no art. 16, §2º, da Lei Complementar nº
246 101/2000, e promover o ordenamento dos artigos, passando a vigorar com a seguinte
247 redação: Art. 5º Para o pagamento da GECC, e para quaisquer iniciativas que vinculem a



248 realização de atividades ao seu pagamento, deve ser apresentado o impacto orçamentário-
249 financeiro nos recursos da UFOB, ainda na fase de planejamento das ações, bem como a
250 respectiva autorização para a despesa; i) Alterar o texto do art. 4º, considerando o disposto
251 no art. 4º do Decreto nº 11.069/2022, e promover o ordenamento dos artigos, passando a
252 vigorar com a seguinte redação: Art. 6º A GECC será paga ao servidor por hora
253 trabalhada, considerando a natureza e a complexidade da atividade a ser desenvolvida,
254 observados os percentuais estabelecidos no Anexo I, incidentes sobre o maior vencimento
255 básico da administração pública federal, divulgado pelo Órgão Central do Sistema de
256 Pessoal Civil da Administração Federal – Sipecc; j) Alterar o texto do art. 5º e acrescentar
257 o Parágrafo único, considerando o disposto no art. 8º do Decreto nº 11.069/2022, além de
258 promover o ordenamento dos artigos, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 7º
259 O pagamento da GECC será efetuado por meio do sistema utilizado para processamento
260 da folha de pagamento de pessoal no âmbito da UFOB. Parágrafo único. O pagamento de
261 GECC à servidor vinculado a outro órgão ou entidade, ou na hipótese de inviabilidade de
262 pagamento na forma prevista no *caput*, desde que devidamente justificado, poderá ser
263 feito excepcionalmente por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de
264 Administração Financeira do Governo Federal – Siafi; k) Alterar o texto do art. 6º,
265 acatando o posicionamento da Comissão de Revisão que sugeriu a retirada do limite
266 mínimo para pagamento de GECC, visando evitar discrepâncias sobre a retribuição das
267 atividades desenvolvidas, além de promover o ordenamento dos artigos, passando a
268 vigorar com a seguinte redação: Art. 8º Para fins de pagamento da GECC para a atividade
269 que trata o inciso II do art. 2º desta resolução, será observado o limite máximo de 7,51%
270 (sete inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) incidente sobre o valor do maior
271 vencimento básico da Administração Pública Federal. Salientou que o percentual de
272 limite máximo de 7,51% (sete inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) não foi
273 alterado por esta parecerista, pois não há, nos autos do processo, informações sobre o
274 cálculo inicial que gerou o referido percentual; l) Alterar o texto do Parágrafo único do
275 art. 6º, considerando o disposto no texto do inciso II do art. 2º do Decreto nº 11.069/2022,
276 passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 8º Parágrafo único. Para pagamento
277 de GECC a membro de banca examinadora de concurso público, com número de
278 candidatas aprovadas na prova escrita maior do que três e em que o valor limite máximo
279 referido no *caput* seja atingido, serão acrescidas ao valor alíquotas de 0,76% (setenta e
280 seis centésimos por cento) incidentes sobre o maior vencimento básico da Administração
281 Pública Federal por candidato adicional aprovado na prova escrita. Salientou que o valor
282 da alíquota de 0,76% (setenta e seis centésimos por cento) não foi alterado pela
283 parecerista, pois não há, nos autos do processo, informações sobre o cálculo inicial que



284 gerou o referido percentual; m) Alterar o texto do art. 7º, considerando o disposto no texto
285 do inciso II do art. 2º e nas nomenclaturas exaradas no Anexo do Decreto nº 11.069/2022,
286 além de promover o ordenamento dos artigos, passando a vigorar com a seguinte redação:
287 Art. 9º O pagamento de GECC para as atividades que tratam o inciso II do artigo 2º terão
288 a carga horária trabalhada estabelecida no quadro abaixo: Correção de prova discursiva
289 (Prova Escrita) - 30 min por candidato; Exame Oral (Prova Didática) - 1 h por candidato;
290 Exame Oral (Memorial) - 3 h por candidato; Análise curricular - 30 min por candidato;
291 Prova prática - 1h por prova prática realizada; Elaboração de questão de prova - 1h por
292 questão; Análise crítica de questão de prova - 30 min por questão; n) Excluir o art. 8º e
293 alterar o texto do art. 9º, acatando o posicionamento da Comissão de Revisão que propôs
294 a união dos artigos 8º e 9º da resolução original e a inclusão de inciso para designar
295 competência pela divulgação dos valores percentuais praticados na UFOB. Também foi
296 considerado o disposto no Parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 11.069/2022, além de
297 realizar o ordenamento dos artigos, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 10 A
298 efetivação do pagamento da GECC relativa às horas trabalhadas ficará sob a
299 responsabilidade do Órgão de Gestão de Pessoas da UFOB, que deverá: I – Divulgar no
300 âmbito da UFOB o valor do maior vencimento básico da Administração Pública Federal,
301 considerando as publicações do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da
302 Administração Federal – Sipec; II – Publicar periodicamente os percentuais pagos por
303 hora trabalhada no âmbito da UFOB, observados os percentuais máximos dispostos no
304 Anexo I; III - Manter a guarda da documentação relativa ao pagamento da gratificação e
305 da compensação de carga horária de que trata esta Resolução nos assentamentos
306 funcionais do servidor beneficiário, bem como encaminhar cópia dos documentos ao
307 órgão ou à entidade de origem, em caso de servidor não pertencente ao quadro funcional
308 da UFOB; e IV - Elaborar manuais de orientação e instrumentos normativos; o) Alterar o
309 texto do art. 10 e incluir parágrafo único, considerando o disposto no texto do art. 7º e de
310 seu parágrafo único do Decreto nº 11.069/2022, que versa sobre a responsabilidade do
311 Sipec de estabelecer mecanismos para a compensação de horas trabalhadas durante a
312 jornada de trabalho. Além disso, foi promovido o ordenamento dos artigos, passando a
313 vigorar com a seguinte redação: Art. 11. As horas trabalhadas em atividades de que trata
314 o art. 2º, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, serão compensadas no
315 prazo de um ano, contado da data do término da prestação do serviço, na forma
316 estabelecida pelo Órgão Central do Sipec. Parágrafo único. O disposto no *caput* não se
317 aplica ao servidor que participar de programa de gestão, desde que tenham sido cumpridas
318 as entregas pactuadas com o órgão ou a entidade, na forma prevista em legislação
319 específica; p) Incluir parágrafo único referente ao art. 11, considerando o disposto no art.



320 5º do Decreto nº 11.069/2022, além de promover o ordenamento dos artigos, passando a
321 vigorar com a seguinte redação: Art. 12. A retribuição do servidor não poderá ser superior
322 ao equivalente a cento e vinte horas de trabalho anuais, ressalvada situação de
323 excepcionalidade, devidamente justificada e previamente autorizada pela autoridade
324 máxima, que poderá acrescer até cento e vinte horas de trabalho anuais. Parágrafo único.
325 Previamente à aprovação da autoridade máxima de que trata o *caput*, o servidor
326 providenciará a juntada de documento que comprove a ciência da sua chefia imediata; q)
327 Alterar o texto do art. 12 e seus incisos, e incluir parágrafo único, considerando o disposto
328 no texto do art. 3º do Decreto nº 11.069/2022, além de promover o ordenamento dos
329 artigos e incisos, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 13. Não será concedida
330 a GECC para servidor que executar: I - atividade que vise a melhoria das rotinas de
331 trabalho da unidade de exercício ou relacionada às políticas de competência dessa
332 unidade; II - atividade de representação ou de apresentação de estrutura organizacional,
333 de processos de trabalho, de atividades e de trabalhos em curso do órgão, da entidade ou
334 da unidade de exercício; III - atividade de elaboração de cartilhas, manuais, orientações,
335 normativos e instrumentos afins que envolvam procedimentos sob responsabilidade da
336 unidade de exercício do servidor ou a ele atribuída por projeto institucional; IV - atividade
337 realizada durante a jornada de trabalho, sem compensação de carga horária, por
338 determinação da unidade de exercício ou por opção do servidor com autorização de sua
339 chefia imediata; V - revisão de material didático, quando o conteudista já tiver recebido
340 a GECC para a sua elaboração, pelo período de um ano, contado da data da confirmação
341 do recebimento do material para fins de pagamento; VI - atividade de moderação de
342 comunidade de prática, fórum de aprendizagem ou lista de discussão; ou VII - atividade
343 sem prévia formalização em processo administrativo específico. Parágrafo único. É
344 vedada a concessão de GECC a servidor em usufruto de férias, afastamentos ou licenças
345 legais, remuneradas ou não; r) Alterar a numeração do art. 13, considerando necessidade
346 de promover o ordenamento dos artigos, passando a vigorar com a seguinte redação: Art.
347 14. É vedada qualquer incorporação da Gratificação a que se refere esta Resolução ao
348 vencimento ou salário para qualquer efeito, inclusive para cálculo de proventos de
349 aposentadoria; s) Alterar o texto do art. 14, considerando a competência da CGAG para
350 análise e deliberação sobre o assunto da resolução, além de promover o ordenamento dos
351 artigos, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 15. Os casos omissos serão
352 examinados pela Câmara de Gestão Administrativa e Governança; t) Incluir artigo entre
353 os artigos 14 e 15 revogando a Resolução nº. 04/2014, de 13 de novembro de 2014,
354 considerando às determinações aduzidas pelo Decreto nº 10.139/2019 e o ordenamento
355 dos artigos, passando a vigorar com a seguinte redação: Art. 16 Fica revogada a



356 Resolução Consuni nº 04, de 13 de novembro de 2014, que regulamenta o pagamento da
357 Gratificação por encargo de Curso ou Concurso; u) Alterar o texto do art. 15,
358 considerando a necessidade de estabelecer a vigência da resolução de acordo com o
359 estabelecido pelo Decreto nº 10.139/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:
360 Art. 17. Esta Resolução entra em vigor em xx de xxxxxxxx de 20xx; v) Alterar o texto do
361 Quadro 01 do Anexo I, considerando o disposto no Decreto nº 11.069/2022, com a
362 inclusão de atividades, subtipo de atividades e formação acadêmica ou experiência
363 comprovada necessária para a atividade. Os percentuais dispostos no quadro foram
364 calculados considerando 20% (vinte por cento) do percentual máximo aplicável
365 disponibilizado pelo referido decreto. O texto passa a vigorar com a seguinte redação:
366 Quadro 1. Percentuais pagos por hora trabalhada em atividades de instrutoria
367 desenvolvidas em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento
368 regularmente instituído no âmbito da UFOB, conforme inciso I do art. 2º: 1. Minистраção
369 de aulas: 1.1. Instrutoria em curso de formação de carreiras, instrutoria em curso de
370 desenvolvimento e aperfeiçoamento, instrutoria em curso gerencial, instrutoria em curso
371 de pós-graduação e atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação:
372 (A-Pós-doutorado: A-0,294%) - (B-Doutorado: B-0,294%) - (C-Mestrado: C-0,294%) -
373 (D-Especialização: D-0,260%) - (E-Graduação: E-0,230%) - (F-Educação profissional ou
374 tecnológica: F-0,200%) - (G-Experiência comprovada: G-0,294%); 1.2. Instrutoria em
375 curso de treinamento: (A-Pós-doutorado: A-0,194%) - (B-Doutorado: B-0,194%) - (C-
376 Mestrado: C-0,194%) - (D-Especialização: D-0,180%) - (E-Graduação: E-0,160%) - (F-
377 Educação profissional ou tecnológica: F-0,140%) - (G-Experiência comprovada: G-
378 0,194%); 2. Desenho instrucional: 2.1. Elaboração de material multimídia para curso a
379 distância: (A-Pós-doutorado: A-0,294%) - (B-Doutorado: B-0,294%) - (C-Mestrado: C-
380 0,294%) - (D-Especialização: D-0,260%) - (E-Graduação: E-0,230) - (F- Educação
381 profissional ou tecnológica: F-0,200) - (G-Experiência comprovada: G-0,294%); 2.2.
382 Elaboração de material didático: (A-Pós-doutorado: A-0,194%) - (B-Doutorado: B-
383 0,194%) - (C-Mestrado: C-0,194%) - (D-Especialização: D-0,180%) - (E-Graduação: E-
384 0,160%) - (F- Educação profissional ou tecnológica: F-0,140%) - (G-Experiência
385 comprovada: G-0,194%); 2.3. Coordenação técnica e pedagógica: (A-Pós-doutorado: A-
386 0,194%) - (B-Doutorado: B-0,194%) - (C-Mestrado: C-0,194%) - (D-Especialização: D-
387 0,180%) - (E-Graduação: E-0,160%) - (F- Educação profissional ou tecnológica: F-
388 0,140%) - (G-Experiência comprovada: G-0,194%); 3. Orientação de trabalho de
389 conclusão de curso de pós-graduação: (A-Pós-doutorado: A-0,294%) - (B-Doutorado: B-
390 0,294%) - (C-Mestrado: C-0,294%) - (D-Especialização: D-0,260%); 4. Tutoria: (A-Pós-
391 doutorado: A-0,194%) - (B-Doutorado: B-0,194%) - (C-Mestrado: C-0,194%) - (D-



392 Especialização: D-0,180%) - (E-Graduação: E-0,160%) - (G-Experiência comprovada:
393 G-0,194%); 5. Monitoria: (A-Pós-doutorado: A-0,194%) - (B-Doutorado: B-0,194%) -
394 (C-Mestrado: C-0,194%) - (D-Especialização: D-0,180%) - (E-Graduação: E-0,160%) -
395 (F-Educação profissional ou tecnológica: F-0,140%) - (G-Experiência comprovada: G-
396 0,194%); 6. Orientação para liderança: (A-Pós-doutorado: A-0,194%) - (B-Doutorado:
397 B-0,194%) - (C-Mestrado: C-0,194%) - (D-Especialização: D-0,180%) - (E-Graduação:
398 E-0,160%) - (F-Educação profissional ou tecnológica: F-0,140%) - (G-Experiência
399 comprovada: G-0,194%); 7. Mentoria: (A-Pós-doutorado: A-0,194%) - (B-Doutorado: B-
400 0,194%) - (C-Mestrado: C-0,194%) - (D-Especialização: D-0,180%) - (E-Graduação: E-
401 0,160%) - (F-Educação profissional ou tecnológica: F-0,140%) - (G-Experiência
402 comprovada: G-0,194%); w) Alterar o texto do Quadro 02 do Anexo I, considerando o
403 disposto no Decreto nº 11.069/2022, com a inclusão de atividades e formação acadêmica
404 ou experiência comprovada necessária para a atividade. Os percentuais dispostos no
405 quadro foram calculados considerando 20% (vinte por cento) do percentual máximo
406 aplicável disponibilizado pelo referido decreto. O texto passa a vigorar com a seguinte
407 redação: Quadro 2. Percentuais pagos por hora trabalhada em atividades de participação
408 em banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para
409 correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento
410 de recursos interpostos por candidatos, conforme inciso II do art. 2º: Exames orais: (A-
411 Pós-doutorado: A-0,274%) - (B-Doutorado: B-0,274%) - (C-Mestrado: C-0,274%) - (D-
412 Especialização: D-0,250%) - (E-Graduação: E-0,220%); Análise curricular: (A-Pós-
413 doutorado: A-0,160%) - (B-Doutorado: B-0,160%) - (C-Mestrado: C-0,160%) - (D-
414 Especialização: D-0,130%) - (E-Graduação: E-0,100%); Correção de prova discursiva e
415 análise crítica de questão de provas: (A-Pós-doutorado: A-0,294%) - (B-Doutorado: B-
416 0,294%) - (C-Mestrado: C-0,294%) - (D-Especialização: D-0,260%) - (E-Graduação: E-
417 0,230%) - (F-Educação profissional ou tecnológica: F-0,200%); Elaboração de questões
418 de provas: (A-Pós-doutorado: A-0,294%) - (B-Doutorado: B-0,294%) - (C-Mestrado: C-
419 0,294%) - (D-Especialização: D-0,260%) - (E-Graduação: E-0,230%) - (F-Educação
420 profissional ou tecnológica: F-0,200%); Julgamento de recurso interposto por candidato:
421 (A-Pós-doutorado: A-0,294%) - (B-Doutorado: B-0,294%) - (C-Mestrado: C-0,294%) -
422 (D-Especialização: D-0,260%) - (E-Graduação: E-0,230%) - (F-Educação profissional ou
423 tecnológica: F-0,200%); Prova prática: (Não se aplica: 0,234%); Julgamento de concurso
424 de monografia: (A-Pós-doutorado: A-0,294%) - (B-Doutorado: B-0,294%) - (C-
425 Mestrado: C-0,294%) - (D-Especialização: D-0,260%) - (E-Graduação: E-0,230%) - (F-
426 Educação profissional ou tecnológica: F-0,200%); x) Alterar o texto do Quadro 03 do
427 Anexo I, considerando o disposto no Decreto nº 11.069/2022 e a inclusão de atividades.



428 Os percentuais dispostos no quadro foram calculados considerando 20% (vinte por cento)
429 do percentual máximo aplicável disponibilizado pelo referido decreto. O texto passa a
430 vigorar com a seguinte redação: Quadro 3. Percentuais pagos por hora trabalhada em
431 atividades de logística de preparação e de realização de concurso público que envolva
432 atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado,
433 quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes,
434 conforme inciso III do art. 2º: (Planejamento: 0,160%) - (Coordenação: 0,160%) -
435 (Supervisão: 0,120%) - (Execução: 0,100%) - (Avaliação de resultado: 0,160%); y)
436 Alterar o texto do Quadro 04 do Anexo I, considerando o disposto no Decreto nº
437 11.069/2022. Os percentuais dispostos no quadro foram calculados considerando 20%
438 (vinte por cento) do percentual máximo aplicável disponibilizado pelo referido decreto.
439 O texto passa a vigorar com a seguinte redação: Quadro 4. Percentuais pagos por hora
440 trabalhada em atividades de aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de exame
441 vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades, conforme inciso IV
442 do art. 2º: (Supervisão: 0,160%) - (Fiscalização: 0,120%) - (Aplicação: 0,060%); z)
443 Excluir o Anexo II – Termo de Compromisso, considerando o art. 7º do Decreto nº
444 11.069/2022, onde se lê que as horas trabalhadas em atividades passíveis de concessão de
445 GECC, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, serão compensadas no
446 prazo de um ano, contado da data do término da prestação do serviço, na forma
447 estabelecida pelo Órgão Central do Sipe; aa) Promover as correções na formatação e
448 disposição dos artigos e incisos em atendimento às determinações aduzidas pelo Decreto
449 nº 10.139, de 28 de novembro de 2019. Diante das considerações apresentadas e do
450 atendimento às indicações, a Relatora recomendou a aprovação da alteração da Resolução
451 Consuni nº 004, de 13 de novembro de 2014, tendo sido considerada a Proposta de
452 Revisão encaminhada pela Comissão constituída pela Portaria nº 564/2016 do Gabinete
453 da Reitoria, de 21 de novembro de 2016. Concluída a apresentação, a Relatora
454 complementou com informações quanto ao contexto da análise. Informou que a
455 Resolução Consuni nº 004/2014, que regulamentava a GECC, foi revisada por uma
456 comissão, porém, a revisão não chegou a ser submetida ao Conselho. Então o Consuni
457 decidiu manter o funcionamento da resolução e encaminhou à CGAG para emissão de
458 parecer. Registrou que o Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, passou a regulamentar
459 a GECC, inclusive revogando normativas anteriores a ele, e que a análise do parecer o
460 tomou como base. Esclareceu que o Parecer trouxe à resolução a definição dos
461 percentuais que irão ser pagos para cada uma das atividades, e apresentou uma planilha
462 com os custos das atividades apresentadas na Resolução. Que o valores de custos já são
463 os utilizados pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional -



464 Proplan, com alíquotas correspondentes aos participantes. Participou a todos que após a
465 emissão do parecer, foi publicada uma Instrução Normativa - IN dando instruções
466 procedimentais de como isso deve acontecer, muito em função dos registros nos sistemas
467 como o Sistema de Registro de Frequência - Sisref, por exemplo. Que a IN não é citada
468 no Parecer, mas que a Resolução traz a previsão de que o Órgão de Gestão de Pessoas vai
469 normatizar esses procedimentos. Em seguida, a Presidente franqueou a palavra aos
470 conselheiros para suas contribuições. A conselheira **Vanessa Kinoshita** cumprimentou a
471 todos e parabenizou à Relatora pelo Parecer detalhado. Manifestou dúvidas se o
472 orçamento da Universidade teria valor separado para a GECC ou vai ser incorporado ao
473 orçamento dos Centros ou da Progep. A **Presidente Jaqueline Fritsch** esclareceu que a
474 Unidade proponente de edital deverá submeter a proposta ao crivo da ordenação de
475 despesa para verificar se há orçamento disponível, que estará incorporado ao custeio da
476 Unidade, já constando no edital a fonte de pagamento da GECC. A conselheira **Vanessa**
477 **Kinoshita** agradeceu o esclarecimento e manifestou nova dúvida sobre os treinamentos
478 que são pagos a servidores, e consultou se só poderão ser pagos por GECC com programa
479 institucionalmente constituído, como identificar se a atividade faz parte do cargo, e quem
480 define ou faz a avaliação. A **Presidente Jaqueline Fritsch** informou que o decreto deixa
481 mais claro quais são as atividades e que a IN também traz algumas questões. Sobre a
482 gratificação, os incisos do decreto mencionam a autorização da chefia e cumprimento de
483 critérios para o recebimento de GECC. Que o tipo de atividade já tem que estar previsto
484 no edital, o que vai ser analisado já na formulação desse. Que a atividade deve ser
485 regularmente instituída e que não seja algo inerente ao trabalho cotidiano regular do
486 servidor. O conselheiro **Tony Almeida** cumprimentou a todos e parabenizou à Relatora
487 pelo parecer e celebrou a resolução que era bem esperada pela Instituição. A **Presidente**
488 **Jaqueline Fritsch** reforçou que os valores dos índices previstos na proposta variam de
489 acordo o maior vencimento básico da administração pública federal, por isso o Decreto
490 adota apenas percentuais, assim seguido pela resolução. Não havendo mais
491 considerações, a **Senhora Presidente submeteu ao regime de votação o Parecer da**
492 **Relatora referente à Proposta de Revisão da Resolução Consuni nº 004, de 13 de**
493 **novembro de 2014, que regulamenta o pagamento da Gratificação por Encargo de**
494 **Curso ou Concurso - GECC, atendendo à deliberação do Conselho Universitário**
495 **expressa no EXTRATO DE DECISÃO CONSUNI/UFOB Nº 042, DE 19 DE ABRIL**
496 **DE 2022, Processo 23520.004120/2022-26, que foi aprovado por unanimidade.** A
497 Presidente agradeceu a todos pelo trabalho e participação na reunião. Às quinze horas e
498 quarenta minutos, a Presidente da Câmara *em exercício*, Jaqueline Fritsch, encerrou a 17ª
499 Reunião Ordinária da Câmara de Gestão Administrativa e Governança, assessora ao



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário
Câmara de Gestão Administrativa e Governança

500 Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia e nada a mais havendo
501 a ser registrado, eu, Gleicianne Dourado Costa, Secretária dos Órgãos de Deliberação
502 Superior, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e todos os presentes na reunião
503 de aprovação da ata, estando disponível na íntegra, gravada em formato digital. Barreiras,
504 20 de outubro de 2022. Ata aprovada na 25ª Reunião Ordinária da CGAG, realizada em
505 11 de dezembro de 2023.